

CONTRATO Nº 10/2020

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (AMAVI)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Joel Longen, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **JÚLIO RAMOS LUZ**, Leiloeiro Público Oficial, matrícula AARC/162, inscrito no CNPJ sob nº 34.414.538/0001 64, com CPF sob nº 582.420.409 82, portador do RG nº 1675990, com escritório na Rua Ac. Nilo Marchi, nº 447, Sl. 01, Centro, Rio do Sul/SC, doravante chamado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a elaboração de serviços autônomos de **ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS**, de forma ON-LINE (através da Internet), com fundamento nos artigos 425 e 458 do C. Civil, relativos aos bens de propriedade da **CONTRATANTE** descritos no Anexo I.

1.2. O **CONTRATADO** executará os respectivos serviços pessoalmente ou através de seus Leiloeiros Prepostos, tudo com zelo e dentro do prazo pactuado, observadas as seguintes especificações:

1.2.1. Até a entrega dos bens aos arrematantes, a guarda, depósito e conservação destes ficarão a cargo da **CONTRATANTE**;

1.2.2. A avaliação dos bens ficará a cargo do **CONTRATADO**, que deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente contrato, laudo de avaliação dos bens descritos no Anexo I, para aprovação da **CONTRATANTE**;

1.2.3. O leilão dos bens deverá ser realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da aprovação do laudo de avaliação pela **CONTRATANTE**;

1.2.4. Constitui encargo do **CONTRATADO** disponibilizar local físico e recursos tecnológicos para o leilão, com todos os equipamentos, móveis, acessórios e instrumentos necessários;

1.2.5. A elaboração do edital e do edital resumido para publicação legal constituem encargo do **CONTRATADO**, o qual deverá encaminhar tais instrumentos para publicação pela **CONTRATANTE**;

1.2.6. Caberá ao **CONTRATADO** divulgar o leilão através dos meios de comunicação usuais;

1.2.7. O **CONTRATADO**, seus prepostos e os interessados na arrematação, poderão vistoriar os bens objeto do leilão, mediante prévio agendamento com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS VALORES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Pela prestação dos serviços o **CONTRATADO** receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

2.2. O valor arrematado deverá ser depositado integralmente em conta bancária da **CONTRATANTE**, no prazo de pagamento a constar do edital de leilão.

2.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste contrato correrão única e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**.

2.4. Não cabe à **CONTRATANTE**, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

2.5. Em qualquer hipótese, caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo **CONTRATADO**.

2.6. O **CONTRATADO** apresentará no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento, o resultado do leilão, bem como, a respectiva Prestação de Contas à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

- 3.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor;
- 3.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 3.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
- 3.1.4. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 3.1.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;
- 3.1.6. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 3.1.7. Reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 3.1.8. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;
- 3.1.9. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;
- 3.1.10. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos;
- 3.1.11. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato;
- 3.1.12. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se obriga a cumprir as disposições do presente contrato;
- 4.2. Apresentar os bens que irão à praça, livres de ônus, como regularizações, documentos, números de motores, chassis e outros.
- 4.3. Entregar, mediante pagamento do valor de arrematação, os bens arrematados.
- 4.4. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;
- 4.5. Se, por qualquer razão, o CONTRATADO não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;
- 4.6. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.
- 4.7. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato não exclui ou restringe a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o adimplemento final das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

6.1. Caso o CONTRATADO, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute ou não conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeito à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor de avaliação dos bens, a ser aplicada semanalmente até

o adimplemento da obrigação, a contar da notificação da CONTRATANTE por e-mail, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

6.2. No caso de o CONTRATADO incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que o CONTRATADO tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à outra parte.

7.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

7.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

7.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência do CONTRATADO;

7.3.2. Por inadimplemento contratual por parte do CONTRATADO, hipótese em que responderá por perdas e danos;

7.3.3. Quando o CONTRATADO incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

7.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo;

7.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la;

7.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO

8.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de seleção, com fulcro no art. 8º, caput e inciso II da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

9.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços do CONTRATADO com a CONTRATANTE, assumindo o CONTRATADO integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Agrolândia - Agronômica - Atalanta - Aurora - Braço do Trombudo - Chapadão do Lageado - Dona Emma - Ibirama - Imbuia
Ituporanga - José Boiteux - Laurentino - Lontras - Mirim Doce - Petrolândia - Pouso Redondo - Presidente Getúlio
Presidente Nereu - Rio do Campo - Rio do Oeste - Rio do Sul - Saleté - Santa Terezinha - Taió
Trombudo Central - Vidal Ramos - Vitor Meireles - Witmarsum

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 19 de novembro de 2020.

Joel Longen
Presidente da AMAVI
CONTRATANTE

Júlio Ramos Luz
Leiloeiro Público Oficial
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:
Nome: Paulo Roberto Tschumi
CPF 292.781.639-53

Assinatura:
Nome:
CPF

ANEXO I

Item	Quant.	Descrição
01	01	Fiat Pálio Weekend ELX – Placa MEZ 4960 Veículo de passeio com 05 (cinco) lugares; ano 2001 / modelo 2002; cor vermelha; 05 (cinco) portas; motor 1.3 – gasolina; potência do motor de 80 cv (oitenta cavalos); 16 (dezesesseis) válvulas; chave reserva; travas elétricas; vidros elétricos dianteiros e vidro manuais traseiros; limpador/desembaçador traseiro; retrovisor com acionamento manual; capacidade do tanque de 51 litros de combustível; ar condicionado; transmissão manual de 05 (cinco) marchas; direção hidráulica; rodas de aro 14”; pneus 175/65; sistema de som com rádio am/fm, cd player, 4 alto falantes e antena de teto; capacidade do porta malas de 460 litros; equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (Macaco, Chave de rodas, Pneu reserva, Extintor de incêndio, etc).
02	01	Honda Fit LXL – Placa MHM 1058 Veículo de passeio com 05 (cinco) lugares; ano 2010 / modelo 2010; cor cinza; 05 (cinco) portas; motor 1.4 – gasolina/álcool; potência do motor de 101 cv (cento e um cavalos); 16 (dezesesseis) válvulas; chave reserva; travas elétricas; vidros elétricos; freio abs; airbag duplo (motorista/passageiro); limpador/desembaçador traseiro; retrovisor com acionamento elétrico; capacidade do tanque de 42 litros de combustível; ar condicionado; transmissão manual de 05 (cinco) marchas; direção elétrica; rodas de aro 15”; pneus 175/65; sistema de som com rádio am/fm, cd player, mp3, 4 alto falantes e antena de teto; capacidade do porta malas de 384 litros; equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (Macaco, Chave de rodas, Pneu reserva, Extintor de incêndio, Triângulo, etc).
03	01	VW Gol – Placa MIV 9206 Veículo de passeio com 05 (cinco) lugares; ano 2011 / modelo 2012; cor branca; 05 (cinco) portas; motor 1.6 – gasolina/álcool; potência do motor de 104 cv (cento e quatro cavalos); 08 (oito) válvulas; chave reserva; travas elétricas; vidros elétricos; limpador/desembaçador traseiro; retrovisor com acionamento elétrico; capacidade do tanque de 55 litros de combustível; ar condicionado; transmissão manual de 05 (cinco) marchas; direção hidráulica; rodas de aro 14”; pneus 185/65; sistema de som com rádio am/fm, mp3, usb, 4 alto falantes; capacidade do porta malas de 285 litros; equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (Macaco, Chave de rodas, Pneu reserva, Extintor de incêndio, Triângulo, etc).
04	01	VW Gol Trend – Placa MIV 9666 Veículo de passeio com 05 (cinco) lugares; ano 2011 / modelo 2012; cor branca; 05 (cinco) portas; motor 1.6 – gasolina/álcool; potência do motor de 104 cv (cento e quatro cavalos); 08 (oito) válvulas; chave reserva; travas elétricas; vidros elétricos; limpador/desembaçador traseiro; retrovisor com acionamento elétrico; capacidade do tanque de 55 litros de combustível; ar condicionado; transmissão manual de 05 (cinco) marchas; direção hidráulica; rodas de aro 14; pneus 185/65; sistema de som com rádio am/fm, cd player, mp3, usb, 4 alto falantes e antena de teto; capacidade do porta malas de 285 litros; equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN e legislação vigente (Macaco, Chave de rodas, Pneu reserva, Extintor de incêndio, Triângulo, etc).